



8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Geraldo José Filiaci Cunha

Pça Pe Manuel da Nóbrega 21 - 5º And - Centro
Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3777-8680 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 56.041 de 14/06/2023

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **46 (quarenta e seis) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 13/06/2023, protocolado sob nº 80.966, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **56.041** e averbado no registro nº 43.368 de 27/08/2018 no Livro de Registro A deste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

INSTITUTO FEFIG DE EDUCACAO CULTURA E ESPORTES

CNPJ nº 31.354.720/0001-89

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

CLICKSIGN GESTAO DE DOCUMENTOS S A:12499520000170(Padrão: ICP-Brasil)
LUIS GUILHERME DE SOUZA SILVA:35514702863(Padrão: ICP-Brasil)
LUIZ FERNANDO FIGUEIREDO:01312415835(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 14 de junho de 2023

Assinado eletronicamente

Diego Anhello Notarnicola
Escrevente Autorizado

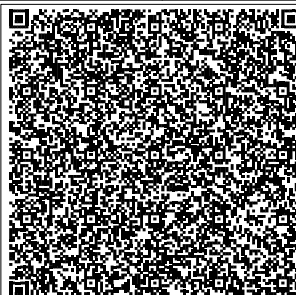
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 385,86	R\$ 110,02	R\$ 75,15	R\$ 20,37	R\$ 26,31
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 18,61	R\$ 8,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 644,40



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00211615224963378



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1137534PJBA000033264CE234

<

INSTITUTO FEFIG DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
CNPJ nº 31.354.720/0001-89

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 08 DE MARÇO DE 2023

ANEXO I

LISTA DE PRESENÇA

LUIZ FERNANDO FIGUEIREDO

Presidente da Mesa, Diretor Presidente e
Presidente do Conselho de
Administração eleito

**BARTHOLOMEU ENEIAS GOMES
DA SILVA**

Funcionário do Instituto presente

JOÃO PAULO BOZZINI MOURA

Secretário da Mesa e Diretor Financeiro e
Administrativo eleito

**ANDREA CARLA LOPES PEREIRA
FIGUEIREDO**

Diretora Vice-Presidente eleita e
associada admitida

MARIA CECILIA DIAS DE ANDRADE SANTOS

Membro do Conselho de
Administração eleito

RENATA DA COSTA ARES CRUZ

Membro do Conselho de
Administração eleito

LUIZ CLÁUDIO CORREIA DOS ANJOS

Membro do Conselho de
Administração eleito

HAROLDO CORRÊA ROCHA

Membro do Conselho de
Administração eleito

ALBERTO KHZOUZ

Membro do Conselho de
Administração eleito

INSTITUTO FEFIG DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
CNPJ nº 31.354.720/0001-89

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 08 DE MARÇO DE 2023

ANEXO II

“ESTATUTO SOCIAL DO
INSTITUTO FEFIG DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORO E OBJETIVOS

Artigo 1º - O **INSTITUTO FEFIG DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**, associação de direito privado, fundada em 13 de abril de 2018, de caráter organizacional, com atuação nas áreas educacional, cultural e esportiva, sem cunho político ou partidário ("Instituto"), e que:

- (i) tem autonomia administrativa e financeira;
- (ii) não pode ter sua natureza filantrópica e sem fins lucrativos alterada; e
- (iii) tem prazo indeterminado de duração.

Artigo 2º - O Instituto tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.894, conjunto 31, Jardim Paulistano, CEP 01451-902.

Artigo 3º - O Instituto tem como objetivos primordiais:

- (i) desenvolver e prestar atividades assistenciais à comunidade, no âmbito das áreas educacional, cultural e esportiva, a todas as pessoas que delas necessitem, sem distinção de nacionalidade, raça, cor, sexo ou religião, buscando prover às pessoas serviços e projetos voltados à promoção, elevação e manutenção da qualidade de vida destas;
- (ii) desenvolver projetos específicos de prestação de atividades assistenciais, nos termos do inciso (i) acima, destinados ao público em geral;
- (iii) manter, gerenciar ou assessorar centros de estudo, ensino e pesquisa, elaborar programas de ensino, culturais e esportivos, apoiando a investigação científica e contribuindo para a qualificação de profissionais;

Página 000013/000046 Registro Nº 56.041 14/06/2023									
Protocolo nº 80.966 de 13/06/2023 às 13:16:34h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 56.041 em 14/06/2023 e averbado no registro nº 43.368 de 27/08/2018 neste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Diego Anhello Notarnicola - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 385,86	R\$ 110,02	R\$ 75,15	R\$ 20,37	R\$ 26,31	R\$ 18,61	R\$ 8,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 644,40

(iv) contribuir para o estabelecimento de políticas públicas e programas visando a garantir à comunidade as oportunidades necessárias ao desenvolvimento humano e social do cidadão, podendo firmar convênios, contratos, parcerias e demais instrumentos jurídicos com outras instituições de natureza pública e/ou privada, nacional e/ou internacional;

(v) promover e ministrar cursos, palestras, congressos, seminários, simpósios e conferências, produzir e disponibilizar material didático e científico, assim como tecnologias nas áreas educacional, esportiva e cultural relacionados à finalidade do Instituto;

(vi) promover campanhas educacionais relacionadas à finalidade do Instituto; e

(vii) estabelecer colaborações e parcerias com instituições nacionais e internacionais para desenvolvimento de estratégias ligadas à missão do Instituto.

Parágrafo Primeiro - Para alcançar seus objetivos acima, o Instituto poderá realizar atividades em vários setores no campo da educação, cultura e esportivo, estabelecendo parcerias com outras entidades de finalidades congêneres e firmar convênios com órgãos públicos ou privados, com os governos municipal, estadual e federal, podendo, ainda:

(i) estabelecer intercâmbio com instituições congêneres, no sentido de buscar e aperfeiçoar seus serviços;

(ii) promover atividades comunitárias que visem à melhoria da qualidade de vida dos seus beneficiários;

(iii) realizar ações culturais, de modo a ampliar o universo informacional e proporcionar novas vivências às famílias atendidas;

(iv) instituir bolsas de estudos; e

(v) administrar, promover e coordenar, por conta própria, em parceria e/ou de terceiros, eventos sociais, culturais, artísticos, esportivos e paradesportivos de qualquer modalidade, atividades institucionais, científicas, comerciais, seminários, cursos e congressos, exposições científicas, artísticas e literárias.

Parágrafo Segundo - Para cumprir suas finalidades sociais, o Instituto se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão

Página 000014/000046 Registro Nº 56.041 14/06/2023		Protocolo nº 80.966 de 13/06/2023 às 13:16:34h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 56.041 em 14/06/2023 e averbado no registro nº 43.368 de 27/08/2018 neste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Diego Anhello Notarnicola - Escrevente Autorizado.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 385,86	R\$ 110,02	R\$ 75,15	R\$ 20,37	R\$ 26,31	R\$ 18,61	R\$ 8,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 644,40

mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

Artigo 4º - O Instituto é integrado por número ilimitado de associados, pessoas físicas, de ilibada conduta, admitidos em conformidade com o presente Estatuto Social.

Artigo 5º - O pedido de admissão ao quadro social, em qualquer categoria, inicia-se por proposta subscrita por no mínimo 2 (dois) associados fundadores, da qual constarão o nome, a identidade, a nacionalidade, a naturalidade, o estado civil, a profissão e a residência do proposto.

Parágrafo Primeiro - Para a admissão dos associados, é indispensável a anuência expressa e por escrito do indicado.

Parágrafo Segundo - A proposta deverá ser dirigida à Diretoria Executiva ou ao Conselho de Administração, quando eleito, que emitirá parecer e terá poder de aprovação ou de veto em relação à admissão do novo associado, e caso entenda conveniente, submeterá à aprovação pela maioria dos presentes em Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - A qualidade de associado é intransmissível, seja qual for a sua categoria, e o associado não será titular de nenhuma quota ou fração ideal de patrimônio do Instituto.

Parágrafo Quarto - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais e contratuais assumidas pelo Instituto. Responderão, no entanto, por atos ilícitos que, nesta qualidade, praticarem com dolo ou culpa, prejudicando terceiro ou o próprio Instituto.

Parágrafo Quinto - Os associados não serão reembolsados das contribuições que porventura venham a realizar em favor do Instituto.

Artigo 6º - Será concedido, mediante aprovação da maioria simples dos associados presentes em assembleia geral, título de associado honorário, sem direito a voto, a quem realizar relevantes serviços ao desenvolvimento do Instituto.

Artigo 7º - São deveres dos associados:

- (i) cumprir as disposições estatutárias;

Página 000015/000046 Registro Nº 56.041 14/06/2023									
Protocolo nº 80.966 de 13/06/2023 às 13:16:34h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 56.041 em 14/06/2023 e averbado no registro nº 43.368 de 27/08/2018 neste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Diego Anhello Notarnicola - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 385,86	R\$ 110,02	R\$ 75,15	R\$ 20,37	R\$ 26,31	R\$ 18,61	R\$ 8,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 644,40

- (ii) acatar as decisões da Assembleia Geral;
- (iii) contribuir para a consecução dos objetivos sociais, a defesa do patrimônio e dos interesses do Instituto e zelar pelo bom nome do Instituto; e
- (iv) comunicar o Instituto, por escrito, sempre que houver mudança de domicílio, telefone ou e-mail, além de outros dados para comunicação.

Artigo 8º - São direitos de todos os associados em dia com suas obrigações:

- (i) participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;
- (ii) votar e ser votado para órgãos sociais;
- (iii) participar dos eventos promovidos pelo Instituto; e
- (iv) solicitar ao Conselho de Administração, quando eleito, e à Diretoria Executiva informação sobre os projetos e programas do Instituto, bem como informações contábeis e financeiras.

Artigo 9º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- (i) violação deste Estatuto Social;
- (ii) difamação do Instituto, de seus membros ou de seus associados;
- (iii) atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- (iv) desvio dos bons costumes;
- (v) conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais; e
- (vi) falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa

prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, a qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Quinto - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria do Instituto.

Artigo 10 - O afastamento de associados do Instituto, qualquer que seja o motivo, não gera direito a indenizações ou compensações de qualquer espécie ou natureza.

Artigo 11 - Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu desligamento do Instituto, mediante pedido de demissão, por escrito, à Diretoria Executiva, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 12 - São órgãos da administração do Instituto:

- (i) a Assembleia Geral;
- (ii) a Diretoria Executiva;
- (iii) o Conselho de Administração; e
- (iv) o Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13 - A Assembleia Geral, órgão soberano do Instituto, é constituída pela totalidade dos

<

associados em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe:

(A) Em Assembleia Geral Ordinária:

(i) aprovar as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial do Instituto, previamente preparados pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho de Administração, quando eleito, relativos ao exercício social anterior; e

(ii) eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

(B) Em Assembleia Geral Extraordinária:

(i) destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

(ii) avocar, a qualquer tempo, o exame de assuntos ou negócios sociais, sobre eles expedindo normas gerais a serem estritamente observadas pelo Conselho de Administração, quando eleito, e pela Diretoria Executiva;

(iii) decidir sobre a reforma do presente Estatuto;

(iv) deliberar sobre recursos e requerimentos dos associados;

(v) deliberar sobre a extinção do Instituto;

(vi) eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal para substituir membros afastados, membros que renunciaram, membros destituídos, membros falecidos e/ou membros declarados ausentes ou incapazes para a prática de atos civis;

(vii) aprovar a admissão de novos associados, em caso de indicação pelo Conselho de Administração, quando eleito, e/ou pela Diretoria Executiva;

(viii) aprovar a alienação de bens imóveis, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social do Instituto; e

(ix) interpretar este Estatuto e resolver os casos omissos.

Artigo 14 - Nas Assembleias Gerais Ordinárias, os associados poderão ser representados por 1 (um) único e exclusivo procurador, mediante procuração com poderes especiais e voto expresse para a Assembleia convocada.

Artigo 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- (i) ordinariamente, uma vez ao ano, sendo preferencialmente até o dia 30 de abril de cada ano, convocada pelo Presidente do Conselho de Administração; e
- (ii) extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante carta protocolada, *e-mail* ou qualquer meio de comunicação com aviso de recebimento, enviado aos associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e instalar-se-á com o quórum de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira convocação, e com qualquer número de associados, em segunda convocação, a qual se dará 30 (trinta) minutos após a primeira.

Parágrafo Segundo - Os associados presentes na Assembleia escolherão o Presidente da Mesa para dirigir os seus trabalhos e este escolherá o Secretário da Mesa.

Parágrafo Terceiro - As deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos associados presentes, observado o disposto no Parágrafo Quinto abaixo, cabendo ao Presidente da Mesa, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo Quarto - Nas Assembleias em que se realizarem eleições, qualquer associado poderá indicar nomes de candidatos à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, que poderão ser ou não associados do Instituto, sendo, porém, indispensável a anuência expressa e por escrito do indicado.

Parágrafo Quinto - As deliberações relacionadas ao item B(iii) do Artigo 13 acima serão tomadas por voto favorável de ao menos 2/3 (dois terços) dos associados contribuintes presentes, desde que estejam em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo Sexto - A convocação das Assembleias Gerais fica dispensada mediante o comparecimento da totalidade de seus associados.

<

SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 16 - A Diretoria Executiva será constituída por até 4 (quatro) membros, sendo que um deles deverá ocupar o cargo de Presidente, um deverá ocupar o cargo de Vice-Presidente, um deverá ocupar o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e um deverá ocupar o cargo de Diretor, todos eleitos pela Assembleia Geral, com mandatos de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Segundo - A convocação das reuniões da Diretoria Executiva fica dispensada mediante o comparecimento da totalidade de seus membros.

Artigo 17 - Compete privativamente à Diretoria Executiva:

- (i) dirigir o Instituto, de acordo com o presente Estatuto, e administrar o patrimônio social;
- (ii) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- (iii) representar e defender os interesses do Instituto e de seus associados;
- (iv) elaborar o orçamento anual;
- (v) apresentar ao Conselho de Administração o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- (vi) admitir pedido inscrição de associados;
- (vii) acatar pedido de demissão voluntária de associados; e
- (viii) determinar a perda da qualidade de associado, observados os procedimentos descritos no Artigo 9º acima.

Parágrafo Único - As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 18 - Compete aos membros da Diretoria Executiva, Individualmente:

Página 000020/000046 Registro Nº 56.041 14/06/2023									
Protocolo nº 80.966 de 13/06/2023 às 13:16:34h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 56.041 em 14/06/2023 e averbado no registro nº 43.368 de 27/08/2018 neste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Diego Anhello Notarnicola - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 385,86	R\$ 110,02	R\$ 75,15	R\$ 20,37	R\$ 26,31	R\$ 18,61	R\$ 8,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 644,40

(i) ao Presidente: (a) convocar e presidir as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias; (b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; (c) administrar o Instituto e coordenar as atividades com os demais Diretores; e (d) representar o Instituto, isoladamente, ativa e passivamente, perante terceiros em geral, órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

(ii) ao Vice-Presidente: (a) convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias; (b) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente, bem como substituí-lo legalmente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância, até o término do mandato; (c) redigir as atas das reuniões do Instituto; e (d) representar o Instituto, isoladamente, ativa e passivamente, perante terceiros em geral, órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

(iii) ao Diretor Administrativo e Financeiro: (a) exercer a gerência orçamentária e financeira do Instituto; (b) exercer a gerência administrativa do Instituto; e (c) representar o Instituto, em conjunto com outro Diretor, ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele; e

(iv) aos Diretores: (a) prestar sua colaboração ao Presidente, Vice-Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro; (b) promover o convívio, a integração e o bom entendimento dos beneficiários do Instituto, estimulando atividades de caráter educacional, cultural e esportivo; (c) sugerir, idealizar, planejar, dirigir e orientar a prática das atividades relacionadas com o objeto do Instituto; e (d) representar o Instituto, em conjunto com outro Diretor, ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele.

Artigo 19 - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- (i) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- (ii) grave violação deste Estatuto;
- (iii) abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria do Instituto;

Página 000021/000046 Registro Nº 56.041 14/06/2023		Protocolo nº 80.966 de 13/06/2023 às 13:16:34h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 56.041 em 14/06/2023 e averbado no registro nº 43.368 de 27/08/2018 neste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Diego Anhello Notarnicola - Escrevente Autorizado.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 385,86	R\$ 110,02	R\$ 75,15	R\$ 20,37	R\$ 26,31	R\$ 18,61	R\$ 8,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 644,40

(iv) aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no Instituto; e

(v) conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Artigo 20 - Admite-se a renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, mediante pedido específico e por escrito, devendo ser protocolado na secretaria do Instituto.

Parágrafo Único - Ocorrendo a renúncia do Presidente ou do Vice-Presidente da Diretoria Executiva; ou ainda a renúncia coletiva do Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá o novo Presidente ou Vice-Presidente do Instituto ou, ainda, uma comissão provisória composta por 04 (quatro) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

SEÇÃO III - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21 - O Conselho de Administração, como órgão colegiado, é integrado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandatos de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo Primeiro - No caso de eleição, ao longo do mandato, de membro do Conselho de Administração, este permanecerá no cargo até o fim do mandato do Conselho de Administração em exercício.

</

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, um Presidente, que em seus impedimentos ou na vacância do cargo, nomeará outro membro do Conselho de Administração para substituí-lo no cargo, no caso de vacância definitiva, ou temporariamente, no caso de vacância temporária.

Parágrafo Terceiro - No caso de vacância definitiva de membro do Conselho de Administração, a Assembleia Geral reunir-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo membro, que permanecerá no cargo até o fim do mandato de seu antecessor.

Parágrafo Quarto - Terminado o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, até a eleição e posse de seus substitutos.

Artigo 22 - O Conselho de Administração se reunirá:

- (A) ordinariamente, pelo menos duas vezes por ano;
- (B) extraordinariamente, quando convocado:
 - (i) por seu Presidente; ou
 - (ii) por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente, além do voto simples, o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo - A convocação dar-se-á mediante carta protocolada, *e-mail* ou qualquer meio de comunicação com aviso de recebimento, enviado aos membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, explicitada a "Ordem do Dia".

Parágrafo Terceiro - A convocação das reuniões do Conselho de Administração fica dispensada mediante o comparecimento da totalidade de seus membros.

Artigo 23 - Compete, privativamente, ao Conselho de Administração:

- (i) decidir sobre a abertura ou encerramento de filiais e escritórios do Instituto, em qualquer parte do país;

Página 000023/000046 Registro Nº 56.041 14/06/2023									
Protocolo nº 80.966 de 13/06/2023 às 13:16:34h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 56.041 em 14/06/2023 e averbado no registro nº 43.368 de 27/08/2018 neste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Diego Anhello Notarnicola - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 385,86	R\$ 110,02	R\$ 75,15	R\$ 20,37	R\$ 26,31	R\$ 18,61	R\$ 8,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 644,40

(ii) zelar para que, em suas atividades, o Instituto cumpra as leis, este Estatuto, o seu Regimento Interno, os Regulamentos e as determinações das autoridades competentes;

(iii) deliberar sobre a aceitação de doações com encargos e oneração de bens do Instituto, desde que não aprovados no orçamento anual e no plano de investimento;

(iv) aprovar o plano de trabalho e a Proposta Orçamentária, apresentados pela Diretoria Executiva, e revisões eventualmente necessárias durante o exercício correspondente;

(v) deliberar sobre os relatórios finais de atividades e de prestação de contas e sobre o balanço geral do Instituto apresentado pela Diretoria Executiva em cada exercício;

(vi) apresentar à Assembleia Geral o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

(vii) elaborar, em complemento a este Estatuto, e alterar, sempre que necessário, o regimento interno do Instituto, que disporá, no mínimo, sobre: (a) a sua estrutura organizacional; (b) a discriminação da competência de seus órgãos; (c) o modelo de gestão a ser adotado; (d) o regulamento próprio para as compras, a contratação de obras e serviços e para a aquisição e alienação de bens patrimoniais; e (e) o quadro de funcionários do Instituto, bem como o plano de cargos, salários, honorários e benefícios dos funcionários do Instituto; e

(viii) encaminhar à Assembleia Geral proposta de alteração deste Estatuto.

Parágrafo Único - Exige-se o voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração para deliberações sobre os incisos (ii), (iv) e (viii) do Artigo 23.

Artigo 24 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração do Instituto:

(i) convocar, ordinária e extraordinariamente, o Conselho de Administração, presidindo os seus trabalhos;

(ii) convocar, ordinária e extraordinariamente, a Assembleia Geral, presidindo os seus trabalhos;

Página 000024/000046 Registro Nº 56.041 14/06/2023		Protocolo nº 80.966 de 13/06/2023 às 13:16:34h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 56.041 em 14/06/2023 e averbado no registro nº 43.368 de 27/08/2018 neste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Diego Anhello Notarnicola - Escrevente Autorizado.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 385,86	R\$ 110,02	R\$ 75,15	R\$ 20,37	R\$ 26,31	R\$ 18,61	R\$ 8,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 644,40

- (iii) supervisionar as atividades do Instituto;
- (iv) encaminhar às autoridades competentes os documentos exigidos por lei, após aprovação destes pelo Conselho de Administração, quando couber;
- (v) juntamente com outro membro do Conselho de Administração, nomear procurador(res) para fins específicos; e
- (vi) exercer outras funções que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral ou pelo Regimento Interno.

SEÇÃO IV- DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25 - O Conselho Fiscal poderá ser eleito a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo constituído por 3 (três) membros, com mandato por 2 (dois) anos, nomeados pela Assembleia Geral, permitida a recondução.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o cargo será preenchido pela Assembleia Geral no prazo de 30 dias da ocorrência do fato, que permanecerá no cargo até o fim do mandato de seu antecessor.

Parágrafo Terceiro - Terminado o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos, pelo período máximo de 120 (cento e vinte) dias, até a eleição e posse de seus substitutos.

Artigo 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

- (i) examinar, sem restrições, a qualquer tempo, os livros de escrituração, os registros contábeis e quaisquer outros documentos do Instituto, diretamente ou através da contratação de auditoria externa independente; e
- (ii) ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral toda e qualquer irregularidade que, a seu critério, ocorra no funcionamento do Instituto, sugerindo as medidas corretivas que julgue convenientes.

Parágrafo Único - Todos os relatórios, balanços e demais demonstrações contábeis e financeiras formalmente encaminhados pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral deverão ser acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 27 - A ausência de membro do Conselho Fiscal a três reuniões sucessivas, sem justificativa, é motivo justo para a perda de mandato, a ser ratificada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DE SUAS APLICAÇÕES

Artigo 28 - O patrimônio do Instituto é constituído por:

- (i) contribuições mensais dos associados contribuintes;
- (ii) bens e direitos adquiridos ou recebidos em doação; e
- (iii) resultados líquidos de suas atividades.

Parágrafo Único - O patrimônio do Instituto não constitui patrimônio exclusivo de indivíduo, grupo de indivíduos, famílias ou sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Artigo 29 - Constituem fontes de receitas do Instituto:

- (A) ORDINÁRIAS:
 - (i) a remuneração que receber por serviços prestados;
 - (ii) as decorrentes de atividades, exercidas por conta própria ou em associação com terceiros;
 - (iii) a receita oriunda de *royalties*, e/ou de assistência técnica negociada com terceiros ou recebidas sobre direitos relativos à propriedade industrial e/ou intelectual;
 - (iv) as rendas em seu favor constituídas por terceiros;
 - (v) os usufrutos e legados instituídos em seu favor;
 - (vi) a receita oriunda de eventos sociais, culturais, artísticos, esportivos e paradesportivos de qualquer modalidade, atividades institucionais, científicas, comerciais, seminários, cursos e congressos, exposições científicas, artísticas e literárias, mesmo estranhos a suas finalidades;
 - (vii) os juros bancários e outras receitas eventuais;

Página 000026/000046 Registro Nº 56.041 14/06/2023		Protocolo nº 80.966 de 13/06/2023 às 13:16:34h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 56.041 em 14/06/2023 e averbado no registro nº 43.368 de 27/08/2018 neste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Diego Anhello Notarnicola - Escrevente Autorizado.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 385,86	R\$ 110,02	R\$ 75,15	R\$ 20,37	R\$ 26,31	R\$ 18,61	R\$ 8,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 644,40

(viii) as provenientes dos títulos, fundos de investimento, ações ou outros ativos financeiros de sua propriedade; e

(ix) as rendas oriundas de seu patrimônio.

(B) EXTRAORDINÁRIAS:

(i) as subvenções do Poder Público e quaisquer doações ou auxílios provenientes de particulares para o desempenho de suas atividades estatutárias.

Artigo 30 - A receita e o patrimônio do Instituto serão administrados visando sempre à sua finalidade, à segurança dos investimentos e à manutenção do valor real do capital aplicado.

Parágrafo Único - O plano de aplicação do patrimônio fará parte do orçamento anual, que poderá ser alterado quando motivos supervenientes o aconselharem, e sua aprovação será formalizada pelo Conselho de Administração.

Artigo 31 - Todo recurso financeiro que ingresse no Instituto será destinado integralmente à realização de seus objetivos sociais.

Parágrafo Único - Todos os bens, rendas, receitas, rendimentos ou eventual resultado operacional do Instituto serão aplicados exclusivamente no País e, em nenhuma hipótese, poderão ser distribuídos entre os associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente.

Artigo 32 - No caso de dissolução e extinção do Instituto, o respectivo patrimônio líquido será transferido para entidade de assistência social congênere, ou ainda, para entidade pública escolhida pela totalidade dos associados em sede de Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Na hipótese de o Instituto perder certificação de entidade beneficente de assistência social que venha a obter, referente aos serviços socioassistenciais, a parcela de seu patrimônio oriunda de recursos públicos em decorrência dessa qualificação, deverá ser revertida para entidades congêneres, observada a legislação em vigor, e escolhida pela totalidade dos associados em sede de Assembleia Geral.

Artigo 33 - A instituição que receber patrimônio do Instituto não poderá distribuir lucros, dividendos, ou qualquer outra vantagem semelhante. a seus associados, ou dirigentes.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34 - Para consecução das finalidades do Instituto, serão estabelecidas, em regimento interno, a estrutura e a competência dos órgãos de administração.

Artigo 35 - Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto ou pelo regimento interno do Instituto.

Artigo 36 - O Instituto não distribui lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio a dirigentes mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

Artigo 37 - Para captação de recursos e manutenção de suas atividades, o Instituto poderá ainda contar com apoio de um corpo de contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, não associadas, que contribuirão periodicamente com doações de bens e recursos financeiros destinados exclusivamente a manutenção dos objetivos sociais do Instituto.

Artigo 38 - As pessoas físicas ou jurídicas, bem como seus herdeiros e sucessores que contribuirão para o Instituto com doações, ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária, não receberão qualquer tipo de reembolso, no ato da formalização da doação ou contribuição feita, mesmo em caso de extinção e/ ou liquidação do instituto.

Artigo 39 - O Instituto aplica seus recursos, rendas, receitas, rendimentos e eventuais resultados operacionais positivos integralmente em território nacional e com a finalidade de fazer cumprir seus objetivos sociais.

Artigo 40 - O Instituto aplica subvenções e doações recebidas integralmente nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 41 - O exercício social começa em 01 de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano, data em que será levantado o balanço anual.”

São Paulo, 08 de março de 2023.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]